



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 046, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU nº 71, 12/04/2017, considerando decisão na 42ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 18/10/2019, e o Processo IFMT nº 23188.000863.2019-50;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Regulamento do Programa de Extensão Teresa de Benguela do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá–MT, 18 de outubro de 2019.

Handwritten signatures in blue ink:
- Top left: *LS*
- Top center: *Willian Silva de Paula*
- Top right: *Judexão*
- Middle left: *Edna P. S. Figueira*
- Middle right: *DEPLE*
- Bottom left: *Wander*
- Bottom center: *Juan*
- Bottom right: *Handwritten signature*

Prof. Willian Silva de Paula
Presidente do Conselho Superior do IFMT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO TERESA DE BENGUELA (Anexo à Resolução CONSUP nº 046/2019)

INCLUSÃO DE MULHERES EM VULNERABILIDADE SOCIAL ATRAVÉS DO EMPREENDEDORISMO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Programa de Extensão Teresa de Benguela do IFMT, gerido pela Ativa Incubadora de Empresas da Pró-Reitoria de Extensão, fundamentado nas legislações e documentos que seguem:

- I. Convenção da Organização das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher – Carta Internacional dos Direitos da Mulher de 1979.
- II. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- III. Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a criação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.
- IV. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- V. Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação 2014 – 2024 – PNE.
- VI. Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 que estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.
- VII. Lei Maria da Penha nº 11.340/2006.
- VIII. Lei do Feminicídio nº 13.104/2015.
- IX. Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMT.
- X. Resolução Consup 084/2017, que aprova o Regimento interno da Ativa incubadora de empresas do IFMT.
- XI. Resolução Consup 035/2013, que aprova o Regulamento de Atividades de Extensão do IFMT e suas atualizações.
- XII. Resolução Consup 011/2015, que aprova o Regulamento do Programa de Valorização da Produção da Pesquisa e Extensão e suas atualizações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- XIII. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), agenda 2030, compromisso pactuado entre todos os Estados-membros da ONU, no que propõe especialmente os objetivos:
- 01. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
 - 04. Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.
 - 05. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
 - 08. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
 - 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

Art. 2º É facultado ao IFMT oferecer bolsas aos servidores gestores do programa, servidores coordenadores de projetos, colaboradores externos coordenadores de projetos, estudantes, membros das equipes de trabalho, bem como aportar recursos financeiros para apoiar as atividades do programa, nos termos da Resolução CONSUP nº 011/2015 e no âmbito das políticas e diretrizes extensionistas da instituição.

Art. 3º O Programa Teresa de Benguela é composto em três fases subsequentes sendo:

Fase I – Formação empreendedora de mulheres em vulnerabilidade social: projetos extensionistas com componentes curriculares indissociáveis que buscam a promoção do autoconhecimento, motivação, liderança, desenvolvimento de competências, habilidades, técnicas, tecnologias e produtos, pelo empreendedorismo e inovação, objetivando elevação de renda e contribuir ao empoderamento de mulheres em vulnerabilidade social;

Fase II – Pré Incubação de ideias, negócios e empreendimentos de mulheres em vulnerabilidade social: projetos extensionistas geridos pelos Núcleos Incubadores da ATIVA Incubadora de Empresas do IFMT, destinados às egressas da Fase I do Programa, que consiste em prover ferramentas, serviços e apoio institucional às ideias promissoras e com viabilidade técnica e mercadológica que possam evoluir para futuros negócios e empreendimentos abrigados, preferencialmente, em incubadoras de empresas;

Fase III – Incubação de empreendimentos e empresas: projetos extensionistas geridos pelos Núcleos Incubadores da ATIVA Incubadora de Empresas do IFMT, destinados às egressas da Fase I e/ou II do Programa, que consiste em prover ferramentas, serviços e apoio institucional a negócios ou empreendimentos com viabilidade técnica e mercadológica.

Parágrafo único: O Programa prevê ainda a promoção de ações pontuais de sensibilização das pessoas sobre temáticas relacionadas a gênero, bem como a oferta de serviços de assistência técnica, apoio ao empreendedorismo, associativismo, cooperativismo, economia solidária, comércio, cidadania, sempre destinado à mulheres em vulnerabilidade social.



CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins deste documento, define-se:

- I. **Vulnerabilidade social:** Vulnerabilidade social é o conceito que caracteriza a condição dos grupos de indivíduos que estão à margem da sociedade, ou seja, pessoas ou famílias que estão em processo de exclusão social, principalmente por fatores socioeconômicos. É um conceito multidimensional que diz respeito a uma condição de fragilidade material ou moral dos indivíduos. Está relacionado a processos de exclusão social, discriminação e violação de direitos desses grupos ou indivíduos, em decorrência do seu nível de renda, educação, saúde, localização geográfica, dentre outros. As ações de combate a vulnerabilidade implica a necessidade de eliminação de riscos e de substituição da fragilidade pela força ou pela resistência.
- II. **Inclusão produtiva:** processo que conduz à formação de cidadãos, integrados ao mundo pelo trabalho. A inclusão produtiva tem como finalidade propiciar o acesso das comunidades vulneráveis a oportunidades de ocupação e de renda inseridas ao ambiente produtivo, especialmente como empreendedoras na perspectiva de proporcionar autonomia para uma vida digna sustentável.
- III. **Acesso e controle sobre os recursos:** O acesso refere-se à capacidade de usar e se beneficiar de recursos específicos (materiais, financeiros, humanos, sociais, políticos, etc. Recursos refere-se a meios e bens, incluindo econômicos (renda familiar) ou meios produtivos (terra, equipamentos, ferramentas, trabalho, crédito), meios políticos (capacidade de liderança, informação e organização) e tempo. O controle sobre os recursos implica ser capaz de tomar decisões sobre o uso deles, elemento-chave ao empoderamento das mulheres e, contribuindo para o alcance da igualdade de gênero.
- IV. **Empoderamento das Mulheres:** é o ato participativo de construir instrumentos para que as mulheres adquiram o controle sobre o seu desenvolvimento, devendo o governo e a sociedade criar as condições para tanto e apoiá-las nesse processo, de forma a lhes garantir a possibilidade de realizarem todo o seu potencial na sociedade e a construírem suas vidas de acordo com suas próprias aspirações. O empoderamento inclui para as mulheres o direito à liberdade de consciência, religião e crença; sua total participação, em base de igualdade, em todos os campos sociais, e o acesso ao poder; o reconhecimento explícito e a reafirmação do direito de todas as mulheres a acessarem e de controlarem todos os aspectos de sua saúde; o acesso das mulheres, em condições de igualdade, aos recursos econômicos, incluindo terra, crédito, ciência e tecnologia, treinamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

vocacional, informação, comunicação e mercados; a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres e meninas; e o direito à educação e formação profissional e acesso às mesmas.

- V. **Formas de discriminação contra a mulher:** Discriminação contra a mulher significa toda a distinção, exclusão ou restrição, baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento dos seus direitos, com base na igualdade de gênero, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil, bem como em qualquer outro campo.
- VI. **Formas de violência contra mulheres:** violência contra mulher é qualquer ato de violência baseado no gênero do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada. Violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. O feminicídio é descrito como a expressão mais grave da violência contra as mulheres por razões de gênero. A Lei do Feminicídio (lei nº 13.104, de 2015) tipifica como homicídio qualificado a morte de mulheres por condições do sexo feminino, reconhecendo que esta pode decorrer de: I – Violência doméstica e familiar, II – menosprezo e discriminação da mulher por razões do sexo feminino. Outras expressões de violência contra as mulheres baseadas no gênero e que estão presentes no debate público são: o assédio sexual e as várias formas de constrangimento de natureza sexual a que as mulheres são submetidas nas ruas e transportes públicos, a violência na mídia, violência obstétrica, a pornografia de vingança, a violência política, a violência estrutural e a violência coletiva.
- VII. **Gênero:** refere-se a papéis, comportamentos, atividades e atributos que uma dada sociedade em um dado momento considera apropriado para homens e mulheres. Além dos atributos sociais e oportunidades associadas com ser homem ou mulher e as relações entre mulheres e homens, meninas e meninos, o gênero também se refere às relações entre mulheres e aquelas entre os homens. Estes atributos, oportunidades e relações são socialmente construídas e são aprendidas por meio de processos de socialização. Elas são



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

específicas a um contexto e a um tempo, bem como são mutáveis. O gênero determina o que é esperado, permitido e valorizado em uma mulher ou em um homem em um determinado contexto. O gênero é parte do contexto sociocultural mais amplo e junto com raça e etnia são componentes de desigualdades estruturantes, onde as mulheres e a população negra apresentam os piores indicadores socioeconômicos.

- VIII. **Igualdade de Gênero:** Se refere a igualdade em direitos, responsabilidades e oportunidades das mulheres e dos homens, bem como das meninas e dos meninos. Igualdade não significa que mulheres e homens são os mesmos, mas que os direitos, responsabilidades e oportunidades dos homens e das mulheres não devem depender do fato de nascerem do sexo masculino ou feminino. Igualdade de gênero indica que os interesses, necessidades e prioridades de homens e mulheres devem ser levadas em consideração, reconhecendo a diversidade dos diferentes grupos de homens e mulheres.
- IX. **Meninas:** categoria socialmente construída em torno de pessoas do sexo feminino entre 0 e 18 anos de idade.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º São princípios norteadores do Programa Teresa de Benguela:

- I. **Igualdade e respeito à diversidade:** mulheres e homens são iguais em seus direitos. A promoção da igualdade requer o respeito e atenção à diversidade cultural, étnica, racial, inserção social, de situação econômica e regional, assim como aos diferentes momentos da vida. Demanda o combate às desigualdades de toda sorte, por meio de políticas de ação afirmativa e considerando as experiências das mulheres na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.
- II. **Equidade:** o acesso de todas as pessoas aos direitos universais deve ser garantido com ações de caráter universal, mas também por ações específicas e afirmativas voltadas aos grupos historicamente discriminados. Tratar desigualmente os desiguais buscando-se a justiça social requer pleno reconhecimento das necessidades próprias dos diferentes grupos de mulheres.
- III. **Autonomia das mulheres:** deve ser assegurado às mulheres o poder de decisão sobre suas vidas e corpos, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e país e de romper com o legado histórico, com os ciclos e espaços de dependência, de exploração e subordinação que constroem suas vidas no plano pessoal,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

econômico, político e social.

- IV. **Laicidade:** as políticas institucionais do programa devem ser formuladas e implementadas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e em diversos instrumentos internacionais assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas.
- V. **Universalidade das políticas:** as políticas Institucionais devem ser cumpridas de modo a garantir o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres. O princípio da universalidade deve ser traduzido em políticas permanentes, caracterizadas pela indivisibilidade, integralidade e intersectorialidade dos direitos, e combinadas às políticas públicas de ações afirmativas, percebidas como transição necessária em busca da efetiva igualdade e equidade de gênero, raça e etnia.
- VI. **Justiça social:** implica no reconhecimento da necessidade de redistribuição dos recursos e riquezas produzidos pela sociedade e na busca da superação da desigualdade social que atinge as mulheres de maneira significativa.
- VII. **Participação e controle social:** devem ser garantidos o debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas.

Art. 6º São diretrizes do Programa Teresa de Benguela:

- I. Promover a inclusão produtiva de mulheres pelo empreendedorismo.
- II. Possibilitar o acesso à educação para o empoderamento feminino.
- III. Contribuir para a redução das desigualdades sociais e econômicas de mulheres.
- IV. Promover igualdade de gênero.
- V. Prevenir e combater a violência contra a mulher.
- VI. A interação do IFMT com a sociedade, visando o empoderamento feminino.

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos gerais do Programa:

- I. Gerar produtos, negócios e empreendimentos liderados por mulheres.
- II. Contribuir na promoção da autonomia econômica e financeira de mulheres em vulnerabilidade social.
- III. Promover a igualdade de gênero, considerando a dimensão étnico-racial.
- IV. Contribuir na promoção do empoderamento feminino e combate à violência contra a mulher.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º São objetivos específicos do Programa:

- I. Promover a organização produtiva de mulheres que vivem em contexto de vulnerabilidade social, em meio urbano e rural.
- II. Promover a autonomia econômica e financeira das mulheres por meio da assistência técnica e do apoio ao empreendedorismo, associativismo, cooperativismo, economia solidária e comércio.
- III. Promover relações de trabalho não discriminatórias em razão de sexo, raça, etnia, orientação sexual, geração ou deficiência.
- IV. Implantar medidas para o empoderamento de mulheres e meninas de forma a viabilizar o acesso e a permanência, bem como ampliar a participação destas nos ambientes e atividades do IFMT.
- V. Preparar servidores, bolsistas e estagiários para o trabalho de orientação a comunidade escolar quanto aos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, sobretudo a Lei Maria da Penha, bem como ao encaminhamento a rede de proteção às mulheres no Mato Grosso.
- VI. Promover a sensibilização da força de trabalho do IFMT (servidores, bolsistas, estagiários e terceirizados) sobre temáticas relacionadas a gênero.

CAPÍTULO VI – DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 9º As ações do Programa Teresa de Benguela podem se dar como:

- I. Desenvolvimento de projetos de extensão para promoção do empoderamento feminino e combate à violência contra a mulher.
- II. Oferta de serviços de assistência técnica, apoio ao empreendedorismo, associativismo, cooperativismo, economia solidária e comércio.
- III. Atividades sociopedagógicas de sensibilização da comunidade interna do IFMT sobre temáticas relacionadas a gênero.
- IV. Capacitação da comunidade escolar quanto aos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, sobretudo a Lei Maria da Penha, bem como ao encaminhamento a rede de proteção às mulheres no Mato Grosso.
- V. Cursos de Formação Inicial e Continuada com vistas à inserção socioprofissional de mulheres, pelo empreendedorismo.



SEÇÃO I – COMPONENTES TRANSVERSAIS PARA AS AÇÕES

Art. 10 As ações extensionistas devem possuir 4 (quatro) componentes indissociáveis:

1 Autoconhecimento, motivação e Liderança: componente que deverá elencar instrumentos e dinâmicas psicopedagógicas, promovendo a construção de conhecimentos motivacionais proporcionando condições que lhes garanta o controle sobre o seu desenvolvimento pessoal, de modo que possam estar cientes dos seus direitos, das suas ameaças e potencialidades pessoais.

2. Técnicas, tecnologias e produtos: componente que deverá ser escolhido pelo proponente da ação, de preferência dialogando com as mulheres antecipadamente, de acordo com a capacidade operacional, laboratórios e demandas locais. A escolha do componente deve considerar atividade na qual a aluna quando egressa possa optar por autogestão, isto é, capacitação que possa ter como alternativa trabalhar por conta própria, ex: eletricista, instaladora, serralheira, marceneira, soldadora, pedreira, azulejista, costureira, cozinheira, sapateira, dentre outros.

3. Empreendedorismo e inovação: componente da ação que deve propor capacitar as alunas acerca do tema empreendedorismo e inovação, com técnicas empreendedoras de modo a auxiliá-las na autogestão de empreendimentos de pequeno porte. O trabalho autônomo é uma alternativa viável para aquelas com aptidões empreendedoras, visto que níveis mais elevados dessas habilidades tendem a correlacionar-se com o sucesso empresarial.

4. Acompanhamento e avaliação: componente que objetiva favorecer o êxito das ações através da preparação para inserção profissional das mulheres, dando suporte para o desenvolvimento e manutenção do trabalho, mediando às demandas vindas das estudantes trabalhadoras e de seus clientes. Deve ser realizada também a mensuração de competências e habilidades das egressas quer para serem conduzidas a programas de elevação de escolaridade ou para o ingresso na fase II e III do Programa: pré incubação e incubação de empresas, com vistas ao fortalecimento e graduação do negócio/empreendimento desenvolvido durante os componentes anteriores.

§ 1º Quando a ação for proposta em forma de Cursos de Formação Inicial e Continuada, deverá estar em observância ao regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada, bem como da Organização Didática do IFMT.

§ 2º Os Projetos de Cursos de Formação Inicial e Continuada do Programa Teresa de Benguela, deverão apresentar o plano de acesso, permanência e êxito, com elementos descritos abaixo:

I. Acesso

a) Viabilização dos espaços do campus ou de instituições parceiras, para a realização das atividades do curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- b) Formalização de parcerias, com o apoio do setor de Extensão do Campus ou da Pró-Reitoria de Extensão do IFMT, por meio de um termo de cooperação técnica, quando houver necessidade.
- c) Metodologia do contato, seleção e inscrição de candidatas, preferencialmente podendo contar com o apoio de uma entidade ou instituição parceira.
- d) Divulgação do resultado da seleção em meio de comunicação acessível às inscritas, bem como da data de matrícula.
- e) Reunião com a equipe que participará direta ou indiretamente para repassar os informes referentes à execução do curso e metodologia que será utilizada.

II. Permanência

- a) Realizar a aula inaugural, apresentando a metodologia que será utilizada na realização do curso.
- b) Iniciar as aulas e ministrar os componentes curriculares de acordo com o planejamento.
- c) Elaborar e aplicar diagnóstico participativo da situação sociocultural, como ferramenta que possibilite intervenções pela equipe técnica do curso.
- d) Identificar, entre as mulheres, processos inovadores que permitam incorporação de tecnologias e conhecimentos com vistas à geração de negócios.
- e) Realizar oficinas, seminários ou palestras como complemento ao curso, sempre que for possível.

III. Êxito Pedagógico e Profissional

- a) Identificar processos, produtos e serviços inovadores que permitam incorporação de tecnologias e conhecimentos com vistas à geração de renda.
- b) Contribuir para o êxito das discentes através de articulação com o setor produtivo para inserção no mundo do trabalho e verificar possibilidades de continuidade da formação profissional.
- c) Apresentar alternativas de ingresso no mundo do trabalho, como iniciativa empreendedora própria, formação de cooperativas, associações ou grupos de economia solidária.
- d) As mulheres participantes do curso deverão ser orientadas para a elevação de escolaridade, que poderá acontecer por meio de parcerias firmadas com instituições de ensino estaduais, municipais ou federais, pelos centros de EJA, PROEJA, entre outros.